



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes dos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, a nível de mestrado e doutorado, expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito da UFRA.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSAD nº 303, de 03 abril de 2019 em seu artigo 2º, a Resolução CONSEPE nº 584/2020, de 15 de setembro de 2020, Resolução CONSEPE nº 614/2021, de 09 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - A Universidade Federal Rural da Amazônia efetuará o reconhecimento de diplomas de Pós-graduação, cursos de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras que tenham correspondência aos seus cursos ofertados quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Parágrafo único: Poderão ser objeto de reconhecimento somente os diplomas de mestrado e doutorado que exijam a elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, bem como sua avaliação por comissão examinadora.

Art. 2º A UFRA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da inscrição, não computando as interrupções, apresentará o resultado final do Processo de Reconhecimento de Diploma.

§ 1º Para processos que se enquadrem nos casos previstos para tramitação simplificada, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, o prazo para a emissão do resultado da avaliação será de 90 (sessenta) dias.

Art. 2º - O processo de reconhecimento será realizado via Plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>, instruídos com os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

a) Em caso de instituição que não emite histórico escolar ou não tenha disciplinas no percurso acadêmico, informar quais atividades compõem o percurso acadêmico durante o curso.

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação; e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

VII - cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII - cópia do título de eleitor (para os brasileiros);

IX - cópia de comprovante de residência;

X - termo de aceitação de condições e compromissos (anexo I), o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que não está submetendo o mesmo diploma ao processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

§ 1º caberá à universidade responsável pela análise do reconhecimento, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º A documentação prevista no *caput* deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UFRA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 5º Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral (somente para brasileiros), será aceita exclusivamente a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da INTERNET, na página eletrônica www.tse.gov.br, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE-PA.

§ 6º Para fins de comprovação da residência não serão aceitos documentos em nome de terceiros, cartas pessoais, formulários preenchidos pelo próprio interessado, nem declarações de residência. O comprovante de residência, com emissão de até 90 (noventa) dias antecedentes a instauração do processo, poderá ser apresentado em nome do (a) genitor(a) ou cônjuge do interessado (a), somente nos casos em que o mesmo não detenha comprovante de residência em seu próprio nome.

§ 7º Para efeitos desta IN, serão considerados documentos de identidade RG, CNH (modelo atual), Carteira de Trabalho, Passaporte (Lei nº 12.037/2009) e o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro). No caso de estrangeiro, este deverá apresentar, junto com o documento de identidade, comprovante de regularidade do visto no Brasil, emitido pela Polícia Federal. O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata o enunciado deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 3º - A solicitação do reconhecimento do diploma será feita exclusivamente no site da Plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>.

Art. 4º - Não será recebido pedido de reconhecimento quando ultrapassada a 5ª (quinta) solicitação de cada curso pretendido, considerando o ano civil.

Art. 5º - A PROPED encaminhará a documentação referente à solicitação do pedido de reconhecimento à Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, de cursos de Mestrado e Doutorado, para os procedimentos de análise e emissão de parecer sobre o resultado que poderá ser:

I - pelo deferimento da solicitação;

II - pela apresentação de documentação/informação complementar, o que deverá ser atendido pelo requerente no prazo máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do resultado; e o seu não cumprimento ensejará o indeferimento do processo;

a) No impedimento do estabelecido no inciso II, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até noventa dias corridos, findo o qual, permanecendo a pendência, o processo será indeferido.

b) Havendo a necessidade de complementação/informação complementar requerida pela UFRA, o trâmite do processo e a contagem do prazo serão interrompidos para manifestação final.

III - pelo indeferimento da solicitação.

§ 1º Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação será nomeada por meio de portaria emitida pela reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 2º A PROPED/Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, de curso de Mestrado e Doutorado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da documentação na UFRA, cientificará o requerente sobre o resultado de que trata o caput.

§ 3º Em caso de tramitação simplificada, o prazo previsto no § 2º será de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º - Constatada a adequação da documentação, será emitida a guia para pagamento da taxa de administração, definida de acordo com a Resolução CONSEPE nº 584/2020, de 15 de dezembro de 2020, que trata da cobrança de taxas para prestação de serviços de revalidação e reconhecimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago pela Taxa de Administração.

§ 2º O comprovante de depósito referente à Taxa de Administração devidamente quitado, deve ser anexado na Plataforma Carolina Bori, através do site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br> em até 5 (cinco) dias corridos após o prazo estabelecido no Art. 6º, que implicará na aceitação das condições estabelecidas na presente Instrução.

§ 3º O não cumprimento do estabelecido no § 2º ensejará o indeferimento da solicitação de reconhecimento do Diploma.

§ 4º A UFRA não se responsabilizará por inscrição via internet, não recebidas por quaisquer fatores ou ordem técnica que impossibilitem a transmissão de dados.

§ 5º É vedada a inscrição condicional, via postal, via correio eletrônico, ou outro meio que não os estipulados nesta Instrução Normativa.

§ 6º A homologação das inscrições será divulgada no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua efetivação, ficando sob a responsabilidade do requerente o devido acompanhamento.

Art. 7º - Homologada a inscrição, a Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação *Stricto sensu*, de posse da documentação do requerente, irá cadastrar processo interno e encaminhar à coordenação do programa de pós-graduação correspondente ao diploma objeto da solicitação.

Art. 8º - O programa de pós-graduação responsável formará comissão interna, nomeada por meio de portaria emitida pela PROPED, composta por, no mínimo, 3 docentes do programa e emitirá parecer circunstanciado com deferimento ou indeferimento do reconhecimento e o encaminhará à PROPED no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Em caso de tramitação simplificada, o prazo do Art. 8º será de 45 dias.

§ 2º Em caso de solicitação de documentação complementar, a comissão do programa de pós-graduação deverá encaminhar o processo à PROPED indicando quais documentos devem ser anexados, que se encarregará de solicitar ao requerente a complementação necessária à análise do pleito.

§ 4º Recomendado a complementação de documentos, deverá ser adotado o que estabelece o Art. 5º, inciso II, alíneas a) e b) da presente Instrução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 5º O requerente atendendo à recomendação da Comissão do programa, enviará à Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação *Stricto sensu*, os documentos complementares solicitados, retomando a contagem do prazo para emissão do parecer.

§ 4º A comissão do programa poderá solicitar parecer ou subsídios específicos a consultor *ad hoc* interno ou externo à UFRA.

Art. 9º - A PROPED, ao receber o parecer emitido pela comissão do programa de pós-graduação, encaminhará o documento para apreciação do Colegiado Geral da Pós-Graduação, para as providências quanto a homologação ou reforma do parecer emitido pela comissão do programa, e posterior envio ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 10 - São aspectos fundamentais para a análise dos pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação:

- I - A existência de evidências de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área de conhecimento na instituição de realização do estudo;
- II - a exigência de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- III - a existência de comissão de avaliação do trabalho final, que inclua membro externo à equipe de orientação.

Art. 11 - Os títulos de mestre ou de doutor obtidos em instituições estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFRA mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.

Art. 12 - Não serão aceitos pedidos de reconhecimento relativos a:

- I - títulos de especialização ou aperfeiçoamento outorgados por instituições educacionais de qualquer país;
- II - títulos outorgados por instituição estrangeira obtidos em cursos ofertados em território brasileiro diretamente pela instituição estrangeira ou mediante convênio desta com instituição brasileira.

Art. 13 - Os servidores (docentes e técnicos administrativos) da UFRA, que tenham obtido diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) expedidos por instituições estrangeiras, cujo programa de treinamento tenha sido aprovado pelos órgãos competentes da UFRA, deverão formalizar seus processos de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - Findo o processo, em caso de decisão final favorável ao reconhecimento do diploma, será solicitado ao requerente, apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e a entrega do diploma original, para fins de conferência/validação, apostilamento e registro, pela Divisão de Controle Acadêmico e Gestão de Bolsas (DCAGB) da PROPED/UFRA.

Art. 15 - O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

Parágrafo único. A DCAGB, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, promoverá a conferência/validação da documentação apresentada, e o apostilamento e registro do Diploma, atendendo a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 16 - Denegado o reconhecimento do diploma, o requerente poderá interpor recurso junto à PROPED em 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final.

Art. 17 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório sobre o processo de reconhecimento de diploma, valendo para esse fim o Reconhecimento do Diploma Original.

Art. 18 - Todas as informações, publicações, inclusive o resultado do processo de reconhecimento de diploma junto à UFRA será disponibilizados no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>.

Art. 19 - Dúvidas inerentes a presente Instrução poderão ser dirimidas junto à Diretoria de Pós-graduação pelo e-mail proped.pos@ufra.edu.br.

Art. 20 - A PROPED, e a Divisão de Controle Acadêmico e Gestão de Bolsas (DCAGB) em articulação se incumbirão do cumprimento da presente Instrução.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GISELE BARATA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Anexo I
TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO

Eu, _____, de nacionalidade _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, emitido por _____ ou RNE nº _____, validade _____, domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, CEP nº _____, e-mail _____, telefones (_____) _____, pós-graduado(a) no curso de _____, no ano de _____, pela Universidade _____, sediada na cidade de _____, declaro que aceito as condições das normas da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA que estabelece os procedimentos quanto ao processo de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação expedidos por universidades estrangeiras e, também, declaro a autenticidade dos documentos apresentados, bem como que não estou inscrito em outra instituição reconhecadora, conforme o previsto no artigo 7º da Resolução N° 01, de 25 de julho de 2022, sob pena de indeferimento sumário do processo.

Belém, de _____ de _____

Assinatura conforme consta no documento oficial